CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Oeiras, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Oeiras-PI, 18 de fevereiro de 2021..

Francisco Espedito Nunes Martins
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

GIAN TISTA REIS PASSOS LUZ – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:_____

2) Nome: _____ CPF:_____

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 08 (oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III - Prestar o fornecimento objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 02/2021.

IV – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, ou ao término total da aquisição dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM/Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o fornecimento, até o valor estimado conforme proposta.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS
CNPJ: 07.682.396/0001-43

CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

Aquisição de Lanches para Câmara Municipal de Oeiras Piauí.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI,** inscrito no CNPJ: 07.682.396/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 231 – Centro – CEP:64.500-000 – Fone: (89) 3462-1820, Oeiras-PI, representado neste ato pelo Presidente, Vereador Francisco Espedito Nunes Martins.

CONTRATADA: **GIAN TISTA REIS PASSOS LUZ – ME, CNPJ: 17.202.744/0001-91, situada na Av. José Tapety, 170** – CENTRO OEIRAS – PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contrato conforme Dispensa nº 02/2021 regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto à **aquisição de lanches,** conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 02/2021 bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato.

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a: